



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº 027 - ANO XXII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 26 DE OUTUBRO A 30 DE OUTUBRO DE 2020 PAG.01

DECRETO Nº 039/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO - Dia do Servidor, previsto para o dia **28/10/2020**.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia **28/10/2020** em virtude do Dia do Servidor Público.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pela divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, comunicando imediatamente aos órgãos e instituições do Município e aos demais Poderes Constituídos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 26 de Outubro de 2020.

José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 211/2020

CONCEDER ISENÇÃO DE
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA – CIP, NA FORMA QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que houve a rejeição do veto por parte do parlamento e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - As unidades consumidoras localizadas na zona rural são isentas do pagamento da contribuição de iluminação pública.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública:

I - As igrejas e/ou templos religiosos, sejam estes alugados ou próprios;

II - Os portadores de necessidades especiais, de moléstia profissional, de tuberculose ativa, de transtorno mental incapacitante, de esclerose múltipla, de neoplasia maligna, de cegueira, de paralisia irreversível e incapacitante, de cardiopatia grave, de doença de Parkinson, de síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), de câncer e de outras enfermidades crônicas, que deverá ser comprovada por meio de um laudo médico especializado;

III - As unidades consumidoras localizadas em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública;

IV - Os consumidores da classe residencial com consumo de até 190 KW/h;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº 027 - ANO XXII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 26 DE OUTUBRO A 30 DE OUTUBRO DE 2020 PAG.03

V – As unidades consumidoras que residam Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Agentes Penitenciários, Professores, servidores municipais que tenham remuneração até dois salários mínimos, aposentados e pensionistas;

VI - As unidades consumidoras cujos imóveis sejam financiados;

Art. 3º - Para a efetivação da isenção os beneficiários dos incisos I, II, III, V e VI, do artigo 2º, desta Lei, deverão encaminhar à concessionária prestadora do serviço requerimento que solicite a isenção, com provas que residem na unidade consumidora mencionada na conta de energia elétrica, limitada a 01 (uma) unidade consumidora.

Art. 4º - As unidades consumidoras que não são isentas do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública, em qualquer classe e faixa de consumo, o valor da Contribuição de Iluminação Pública não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do consumo de energia faturado no mês.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida Lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 26 de Outubro de 2020.

José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº 027 - ANO XXII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 26 DE OUTUBRO A 30 DE OUTUBRO DE 2020 PAG.04

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 01/2020

APROVA O DEMONSTRATIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FEAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santana de Mangueira-PB, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei do SUAS nº 195 de 2019, em Reunião Ordinária do dia 26 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS Exercício Financeiro 2018 para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS conforme tabela abaixo:

REPASSE ESTADUAL 2018						
Nº Conta Corrente	Saldo em anterior	Repasse	Rendimento	Despesa	Saldo final	
24.909-2	R\$17.095,03	R\$5.292,68	R\$393,21	-----	R\$22.780,92	
26.042-8	R\$ 3.972,60	R\$15.146,78	R\$62,26	R\$2.286,35	R\$16.895,29	



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº 027 - ANO XXII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 26 DE OUTUBRO A 30 DE OUTUBRO DE 2020 PAG.05

Art. 2º - Autorizar a reprogramação do saldo existente em 31 de dezembro de 2018 dos recursos transferidos pelo FEAS no Ano de 2018 para o FMAS objetivando sua devida execução no exercício financeiro do ano de 2019, num total de R\$ 39.576,21, entre PSB e BE para reprogramar com a mesma finalidade, sendo que o recurso da Proteção Social Básica-PSB é para 70% capital e 30% custeio referente ao ano de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data para que produza os efeitos legais.

Santana de Mangueira-PB, 26 de outubro de 2020

MARIANA BERTO DA SILVA
Presidente do CMAS



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº 027 - ANO XXII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 26 DE OUTUBRO A 30 DE OUTUBRO DE 2020 PAG.06

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 02/2020

APROVA O DEMONSTRATIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FEAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santana de Mangueira-PB, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei do SUAS nº 195 de 2019, em Reunião Ordinária do dia 26 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS Exercício Financeiro 2019 para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS conforme tabela abaixo:

REPASSE ESTADUAL 2019						
Nº Conta Corrente	Saldo em anterior	Repasse	Rendimentos	Despesa	Saldo final	
24.909-2	R\$22.780,92	-	R\$454,34	R\$2.490,50	R\$20.744,76	
26.042-8	R\$16.895,29	-	R\$295,30	R\$4.150,60	R\$13.039,99	
27.526-3	-	R\$17.255,31	R\$412,16	-	R\$17.267,47	
27.534-4	-	R\$ 2.960,89	R\$2,09	-	R\$2.962,98	



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 027 - ANO XXII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 26 DE OUTUBRO A 30 DE OUTUBRO DE 2020 PAG.07

Art. 2º - Autorizar a reprogramação do saldo existente em 31 de dezembro de 2019 dos recursos transferidos pelo FEAS no Ano de 2019 para o FMAS objetivando sua devida execução no exercício financeiro do ano de 2020, sendo reprogramado totalmente para custeio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data para que produza os efeitos legais.

Santana de Mangueira-PB, 26 de outubro de 2020

MARIANA BERTO DA SILVA
Presidente do CMAS